

ESTUPRO VIRTUAL E OS DESAFIOS DA TIPIFICAÇÃO NO ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Thais Lovate Martins¹
Eliane Batista¹
Guilherme da Silva Marques¹
Alessandra Fatima Oliveira¹
Cláudia Teresa Nardy Abbud²

thaislovate22@gmail.com

ÁREA DO CONHECIMENTO: Ciências Sociais e Aplicadas

PALAVRAS-CHAVE: estupro virtual; conceituação; tipificação; enquadramento.

1 INTRODUÇÃO

Com o avanço da internet, o estupro virtual tornou-se uma questão expressiva, demandando regulamentações para punir e reduzir a disseminação desse crime (Pereira; Cavalcante, 2024). Nos últimos anos, à medida que a tecnologia avançou e a comunicação digital se tornou mais comum, houve necessidade de expandir esta definição para incluir a violação virtual. Esses tipos de crimes ocorrem quando a violência sexual é cometida por meios eletrônicos como internet, celulares ou outros dispositivos tecnológicos (Muniz; Luz, 2024). A classificação virtual da violência sexual reconhece novas formas de interação social e comunicação, adaptando a legislação a estas novas situações e garantindo proteção adequada às vítimas (Muniz; Luz, 2024). Além disso, o crime virtual é extremamente nocivo, pois é praticado sem o contato físico com a vítima, sendo assim é difícil identificar os autores dos delitos e, em alguns casos, também é difícil arrecadar provas do crime, favorecendo, assim, a sensação de impunidade por parte do autor (Motta, 2023). Objetiva-se por tanto, que devemos analisar o fenômeno do estupro virtual, compreendendo suas características a fim de evidenciar sua gravidade enquanto modalidade de violência sexual mediada por meios digitais. Isto posto, nossa proposta é levar ao conhecimento da sociedade sobre os perigos relacionados ao meio virtual, e sobre como cada vez mais e mais crianças estão tendo de alguma forma o contato com a internet e se tornando alvo fácil para o crime virtual.

2 METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa em que houve aprofundamento em livros, artigos acadêmicos, jurisprudência (decisões de tribunais), pareceres jurídicos e no Código Penal (CP) (Brasil, 1940). A pesquisa focou em como os tribunais e juristas têm interpretado a legislação para crimes sexuais *online*. Houve, destarte, uma análise jurídica a fim de examinar a interpretação da doutrina de Muniz e Luz (2024); de Pereira e Cavalcante (2024) e de Cunha (2023), Trata-se de um processo que permite compreender o estado da arte da pesquisa, fornecendo embasamento teórico e

¹ Graduandos do 6º período do curso de Direito da Faculdade Vértix Trirriense – UNIVÉRTIX TR.

² Graduada em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (1994), especialização em Ciências Penais pela Universidade Federal de Juiz de Fora (2008). Docente da Faculdade Vértix Trirriense – UNIVÉRTIX TR.

normativo para a análise do objeto de estudo, Objetivo Geral: Analisar o fenômeno do estupro virtual, a partir de sua conceituação, tipificação e enquadramento jurídico, buscando compreender suas implicações no Direito Penal brasileiro e os desafios para a proteção da dignidade sexual no ambiente digital.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Assim como no estupro físico, o estupro virtual pode causar traumas psicológicos graves, como estresse pós-traumático, depressão, ansiedade e distúrbios do sono. A sensação de violação da intimidade e da segurança pode ser intensa, mesmo que o ato tenha ocorrido *online*. As vítimas de estupro virtual podem se sentir isoladas e alienadas, especialmente se tiverem medo de compartilhar sua experiência com amigos, familiares ou autoridades. O medo de serem julgadas ou mal compreendidas pode levar as vítimas a se retrair socialmente, o que pode piorar os problemas de saúde mental (Cruz *et al.* 2024). Eles podem evitar o uso de plataformas de mídia social ou aplicativos de mensagens, temendo serem alvos de novos ataques. A vergonha em buscar ajuda pode levar as vítimas a se isolarem, ou até mesmo pensarem em suicídio. Chega a ser imprescindível que a sociedade e as autoridades comecem com uma certa urgência a reconhecer o quão esse crime é grave (Cruz *et al.* 2024).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que o estupro virtual é uma realidade crescente, exigindo reconhecimento legal mais específico, medidas de prevenção e maior acolhimento às vítimas, a fim de reduzir a impunidade e fortalecer a proteção da dignidade humana no ambiente digital, com o avanço da tecnologia e a sua utilização precoce por crianças e adolescentes de redes sociais, muitos crimes passaram a acontecer de forma virtual. Contudo, com o desenvolvimento das leis e em observância aos atos que ferem a dignidade sexual de pessoas em vulnerabilidade mesmo na ausência de conjunção carnal, chegamos ao entendimento hoje pacificado que para a configuração do crime de estupro não é mais necessário o contato físico entre as partes, já que a contemplação lasciva configura ato libidinoso. Este entendimento foi um grande avanço para a tutela do bem jurídico em questão, mas com o avanço da tecnologia, outras questões começaram a surgir, como a forma e o momento da consumação dos crimes sexuais. Neste sentido é que surgiu o debate a respeito da possibilidade do cometimento de tais crimes de forma virtual. Contudo, a tipificação específica traz segurança jurídica para o ordenamento, e dificulta a impunidade dos agressores, além de combater a violência sexual no ambiente digital.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Planalto**. Rio de Janeiro, 07 dez. 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 25 ago. 2025.

CRUZ, Iara Carolina de Sousa. *et al.* Estupro Virtual Contra Mulheres: a tipificação do crime na era da sociedade digital e o artigo 213 do Código Penal. **Revista ft**, v. 28, ed. 135, jun. 2024. DOI: 10.5281/zenodo.11583611. Disponível em: <https://revistaft.com.br/estupro-virtual-contra-mulheres-a-tipificacao-do-crime-na-era-da-sociedade-digital-e-o-artigo-213-do-codigo-penal/>. Acesso em: 25 ago. 2025.

CUNHA, Rogério Sanches. **Direito Penal: Parte Especial**. 16. ed. São Paulo: Editora Juspodivm, 2023.

MOTTA, Mariana Nascimento. **Estupro Virtual**. Rio de Janeiro, 2023. FEMPERJ. Disponível em: <https://www.femperj.org.br/assets/files/ESTUPRO-VIRTUAL.pdf>. Acesso em: 16 ago. 2025.

MUNIZ, Giovanna; LUZ, Jefferson. Os Crimes Virtuais e a Ampliação do Conceito do Delito de Estupro. **Revista Foco**, v. 17, n. 11, 2024. DOI: <https://doi.org/10.54751/revistafoco.v17n11-154>. Disponível em: <https://ojs.focopublicacoes.com.br/foco/article/view/6914>. Acesso em: 25 ago. 2025.

PEREIRA, R. K. T.; CAVALCANTE, J. P. R. Estupro virtual e os meios de produção de provas no direito brasileiro. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, São Paulo, v. 7, n. 14, p. e14956, 2024. DOI: 10.55892/jrg.v7i14.956. Disponível em: <http://www.revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/956>. Acesso em: 16 ago. 2025.